

RECEBIDO
07/04/04
Luzia Alves de Sousa
Secretaria de Controle Interno
Nº 064730-4
Luzia



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2011

AUTOR DA CONSULTA: Arnaldo Alves Nunes, Secretário Interino da Saúde, nos termos do OFÍCIO/SESAU/GASEC/Nº 1416/2011.

TEOR DA CONSULTA: Esclarecimento acerca de contratos cujo objeto envolva serviços e fornecimentos de natureza continuada, em que sua duração possa ultrapassar o exercício financeiro, inclusive o período de quadriênio do PPA.

RESPOSTA:

1. A matéria é regida pelas normas contidas no caput do art. 57 e nos seus incisos II e IV, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e contratos da Administração Pública, e também pelas regras contidas no art. 7º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 3.493, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe acerca da execução orçamentária.
2. De início, é de notório conhecimento que as atividades e ações da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins são extremamente necessárias à coletividade, e não podem deixar de ser executadas, uma vez que amparam os bens mais preciosos do indivíduo, quais sejam a própria integridade física e a dignidade de uma vida saudável.
3. Talvez por isso, leciona Maria Sylvia Zanella di Pietro que "o princípio da continuidade do serviço público, em decorrência do qual o serviço público não pode parar, tem aplicação especialmente com relação aos contratos administrativos e ao exercício da função pública."¹
4. Nesse particular, a referida Lei nº 8.666/93 preceitua que os contratos referentes a serviços a serem executados de forma contínua não estão necessariamente restritos à vigência dos créditos orçamentários, conforme redação do seu art. 57, transcrita a seguir:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;" (grifamos)

(...)

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, p. 107



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

5. Destarte, as licitações e contratos de serviços continuados essenciais à Secretaria Estadual de Saúde não parecem estar sujeitos a sua pré-inclusão no Plano Plurianual - PPA, diferentemente do que ocorre com os projetos, programas e investimentos cuja duração seja plurianual, estes não podem ser executados sem que seus produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no PPA, enquanto aqueles não contam com nenhuma restrição nesse sentido.

6. Assim, entendemos que os contratos que tenham como objeto serviço e fornecimento de natureza continuada podem ser celebrados ou terem sua duração prorrogada inclusive por prazo superior ao período de quadriênio do PPA, limitando-se ao período máximo de sessenta meses, caso em que a administração contratante utilizará a Nota de dotação - ND para bloqueio da dotação no exercício financeiro corrente e a declaração orçamentária para o exercício seguinte, como dispõe o art. 15, Inciso I do Decreto nº 3.493/10.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, aos 5 dias do mês de abril de 2011.


ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Coordenador de Acompanhamento de Normas


ELIANA RODRIGUES DA SILVA
Diretora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

De acordo. Sugere-se encaminhamento do expediente ao Secretário da Saúde para conhecimento e adoção das medidas recomendadas.


EDIVALDO GOMES DA SILVA SOUSA
Superintendente de Supervisão do Controle Interno

De acordo.


ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO
Secretário-Chefe